

TERMO DE COOPERAÇÃO IPARDES - SEJU

PROTOCOLO nº 24.749.112-0 /2025

TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DA
JUSTIÇA E CIDADANIA - SEJU E O
INSTITUTO PARANENSE DE
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E
SOCIAL - IPARDES PARA OS FINS QUE
ESPECÍFICA.

1. O **ESTADO DO PARANÁ**, por meio do **INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL**, Autarquia Estadual, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 75.954.891/0001-14, com sede na Inácio Lustosa, nº 700, Piso S1, Bairro São Francisco, Curitiba – Paraná, neste ato representado pelo Diretor-Presidente **JORGE AUGUSTO CALLADO AFONSO**, portador do RG nº 3.***.902-1/PR e CPF nº 561.***.***-15, residente e domiciliado na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, doravante denominado **IPARDES**, e a **SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E CIDADANIA**, inscrita no CNPJ/MF nº 40.245.920/0001-94, com sede na Rua Jacy Loureiro de Campos, s/nº, Bairro, Curitiba, Paraná, CEP 80.530-915, neste ato representada pelo Secretário de Estado, **Sr. VALDEMAR BERNARDO JORGE**, portador do RG nº 787.***.***-00 SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob nº 787.***.***-00, doravante denominado **SEJU**, considerando o contido no protocolado nº **24.749.112-0**, e em cumprimento das competências e responsabilidades legais, bem como na Lei nº 14.133/2021, e no Decreto Estadual nº 10.086/2022, **RESOLVEM** celebrar o presente Termo de Cooperação, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste Termo de Cooperação o desenvolvimento de indicadores e estudos socioeconômicos, necessários à elaboração de projetos para as ações desempenhadas pela Secretaria de Justiça e Cidadania.

Parágrafo único: Cada partícipe deverá ser citado como fonte de extração dos respectivos dados, estudos e trabalhos de sua autoria utilizados nos documentos resultantes deste protocolo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA OPERACIONALIZAÇÃO

O objeto apresentado neste Termo de Cooperação deverá ser executado na forma e condições do Plano de Trabalho (**Anexo I**), em que cada um dos partícipes ficará responsável, no âmbito de suas atribuições internas, pela expedição dos atos necessários à consecução dos objetivos comuns.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA

O presente Termo de Cooperação vigorará de 31 até dezembro de 2026, podendo ser prorrogado, nos termos da lei, mediante termo aditivo, com o prazo de vigência iniciando-se na data da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PATRIMONIAIS

Para a execução do objeto deste Termo de Cooperação não haverá transferência de recursos financeiros entre os partícipes. As despesas eventualmente necessárias à plena consecução do objeto acordado correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

Parágrafo primeiro: As realizações das atribuições elencadas na Cláusula Segunda estarão sujeitas à disponibilidade de recursos próprios dos partícipes.

Parágrafo segundo: Os serviços decorrentes deste instrumento serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações pelos mesmos.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Protocolo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

Parágrafo primeiro: As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

Parágrafo segundo: As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

I Compete à SEJU:

- a) fornecer os dados necessários, organizados e consistidos, para o desenvolvimento dos trabalhos.
- b) nomear seu(s) representante(s) para compor equipe de trabalho, que estejam vinculados à Fundação e tenham informações e conhecimentos sobre as atividades previstas.

II Compete ao IPARDES:

- a) produzir estudos e indicadores solicitados pela SEJU, desde que os dados necessários não demandem despesas financeiras ao IPARDES.

- b) nomear seu(s) representante(s) para compor equipe de trabalho.
- c) guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência das atividades executadas sob o âmbito deste Termo de Cooperação.

III Às Cooperadas, além das obrigações acima citadas, cabem:

- a) prestar à outra cooperada os esclarecimentos solicitados quanto ao desenvolvimento das atividades;
- b) cumprir as disposições legais e regulamentares municipais, estaduais e federais que interfiram na execução dos serviços;
- c) dar ciência imediata e por escrito à outra Cooperada de qualquer anormalidade que verificar na execução das atividades;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO E RENÚNCIA

Este instrumento poderá ser rescindido de pleno direito, no caso de infração a quaisquer de suas Cláusulas, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

Parágrafo primeiro: O Termo também poderá ser denunciado por quaisquer dos partícipes em razão da superveniência de impedimento legal que o torne formal ou materialmente inexecutável.

Parágrafo segundo: O presente Termo poderá, a qualquer tempo, ser rescindido unilateralmente, desde que comunicado antecipadamente.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

Sempre que houver necessidade, e mediante Termos Aditivos, este instrumento poderá ser modificado, desde que em comum acordo entre os Partícipes, passando os respectivos Termos Aditivos a integrar o presente Termo de Cooperação.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICIDADE

O presente instrumento deverá ser publicado pelo IPARDES no Diário Oficial do Estado do Paraná, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Parágrafo único: Qualquer alteração citada na cláusula oitava, compete ao IPARDES a publicação em Diário Oficial do Estado do Paraná.

CLAÚSULA DÉCIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

As Cooperadas devem cumprir a Lei Federal nº 13.709/2018 no âmbito da execução do objeto deste Termo de Cooperação, cada qual em seu âmbito de atuação, de acordo com as responsabilidades que lhes são atribuídas por este instrumento e anexos respectivos, adotando medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica estabelecido o Foro da Comarca da Capital do Estado do Paraná para dirimir as controvérsias decorrentes da execução deste Termo de Cooperação, sendo obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa.

E, por assim estarem devidamente justos e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento, em vias digitais de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas eletronicamente.

Curitiba, datado digitalmente.

VALDEMAR BERNARDO JORGE
Secretário de Estado - SEJU

JORGE AUGUSTO CALLADO AFONSO
Diretor Presidente - IPARDES

ULISSES MAIA

Secretário de Estado do Planejamento - SEPL

Testemunhas:

Nome:
CPF

Nome:
CPF

Documento: **Anexo_13_TermodeCooperacao_SEJU_e_IPARDESnov.25.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Jorge Augusto Callado Afonso (XXX.820.079-XX)** em 23/02/2026 11:32 Local: IPARDES/DP.

Assinatura Simples realizada por: **Valdemar Bernardo Jorge (XXX.071.889-XX)** em 24/02/2026 16:51 Local: SEJU/GS.

Inserido ao protocolo **24.749.112-0** por: **Thiago Schechtel Vielgosz** em: 19/01/2026 12:10.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: